



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

APROVADO
Por 12 x 0
Em 13/11/2025
Presidente

INDICAÇÃO Nº 219/2025

Referência: Solicita da Gestão municipal a adequação das rampas de acesso no calçadão da Avenida Jesus Cristo, no bairro do Tabuleiro do Pinto, em conformidade com as normas federais de acessibilidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo/AL, o vereador signatário com assento nesta Casa Legislativa, e no uso da atribuição conferida pelo artigo 103 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Rio Largo, Senhor Pedro Carlos, e ao Secretário de Infraestrutura, Sr. Gustavo Ferreira, solicitando da Gestão Municipal e da SEINFRA, que sejam realizados estudos e providências urgentes visando à adequação e, se necessário, construção de rampas de acesso no calçadão da Avenida Jesus Cristo, localizada no bairro do Tabuleiro do Pinto.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo garantir o direito fundamental de ir e vir de todos os cidadãos, em especial das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, que diariamente enfrentam barreiras para transitar com segurança e autonomia pelo calçadão da referida avenida.

É notório que a falta de rampas de acessibilidade adequadas em vários trechos do calçadão, em ambos os sentidos, expõe ciclistas, pedestres, cadeirantes, crianças e idosos a riscos diários de atropelamento e lesões, em uma das principais vias públicas da cidade. Essa situação é agravada pelo constante desenvolvimento comercial da região e pelo intenso uso do local para a prática de caminhadas e ciclismo, tornando a intervenção ainda mais urgente para garantir a segurança e o bem-estar de todos.

A situação atual das rampas de acesso no local, por sua inadequação ou inexistência, representa um obstáculo significativo à inclusão social e ao pleno exercício da cidadania. A acessibilidade em espaços públicos não é apenas uma questão de conveniência, mas uma obrigação legal e um imperativo de justiça social, amparada por um robusto arcabouço jurídico em nosso país.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus artigos 227, § 2º, e 244, estabelece a obrigação do Estado de criar programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de facilitar o acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Nesse sentido, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), define em seu Art. 53 que "a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social". A mesma lei classifica as barreiras em vias públicas como "barreiras urbanísticas" e determina a sua eliminação.

Corroborando essa determinação, a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade. Em seu Art. 3º, a lei é clara ao determinar que "o planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas".

Ademais, o Art. 5º da Lei 10.098/2000 especifica que o projeto e o traçado de elementos como rampas devem, obrigatoriamente, observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A norma de referência para tal é a ABNT NBR 9050, que detalha as especificações técnicas para o projeto e a construção de rampas acessíveis, incluindo dimensões, inclinação, sinalização tátil e visual, corrimãos e outros elementos essenciais para garantir o uso seguro e autônomo.

O Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis 10.048/2000 e 10.098/2000, reforça a necessidade de remoção de barreiras urbanísticas e a obrigatoriedade do cumprimento das normas técnicas de acessibilidade em todos os projetos de natureza arquitetônica e urbanística.

Diante do exposto, a adequação das rampas de acesso no calçadão da Avenida Jesus Cristo é uma medida que se impõe, não apenas para cumprir a legislação vigente, mas para promover a dignidade e a inclusão de todos os munícipes, garantindo que o espaço público seja, de fato, democrático e acessível a todos.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2025.

Luzardo de Araujo Lisboa Neto
Luzardo Neto

vereador- PDT